

## Formulário para pessoa singular

### 1. Informação prévia

<b>1.1.</b>	<b>Identificação da categoria de distribuidor de seguros pretendida:</b>
	Mediador de seguros - Agente de seguros
	Mediador de seguros - Corretor de seguros
	Mediador de resseguros
	Mediador de seguros a título acessório

<b>1.2.</b>	<b>Identificação da qualidade de quem preenche:</b>
	Mediador de seguros, de resseguros ou de seguros a título acessório pessoa singular
	Membro do órgão de administração responsável pela atividade de distribuição de seguros ou de resseguros do mediador de seguros, de resseguros ou de seguros a título acessório pessoa coletiva
	Membro do órgão de administração do mediador de seguros, de resseguros ou de seguros a título acessório pessoa coletiva que não foi designado responsável pela atividade de distribuição de seguros ou de resseguros;
	Pessoa diretamente envolvida na atividade de distribuição de seguros ou de resseguros

<b>1.3.</b>	<b>Identificação do âmbito no qual vai ser desenvolvida a atividade de distribuição:</b>
	Ramo Vida
	Ramo Vida, excluindo a atividade de distribuição de produtos de investimento com base em seguros
	Ramos Não Vida

<b>1.4.</b>	<b>Indicação sobre se a atividade de distribuição vai ser desenvolvida sob a forma de estabelecimento individual de responsabilidade limitada e, se for o caso, identificação do mesmo</b>
	Não
	Sim            Identificação

**NOTA:** Imprima o formulário depois de preenchido e assinado. Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, envie a informação em folha suplementar com referência expressa ao(s) campo(s) em causa.



**3. Qualificação** (*não aplicável a membros do órgão de administração que não sejam responsáveis pela atividade de distribuição de seguros*)

3.1.	Habilitações literárias:
3.2.	<p>Indicação se:</p> <p>a) Possui a escolaridade mínima obrigatória e curso sobre seguros adequado à atividade a desenvolver, reconhecido pela ASF e que respeite os conteúdos mínimos elencados no anexo I ao regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros e os requisitos estabelecidos na Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro</p> <p>- Caso esteja incluído nesta alínea, identificação do curso de seguros.</p> <p>b) É titular de curso de bacharelato ou de licenciatura, ou de formação de nível pós-secundário, superior ou não, conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos referidos na alínea anterior;</p> <p>- Caso esteja incluído nesta alínea, identificação do curso de bacharelato ou de licenciatura ou de formação de nível pós-secundário.</p> <p>c) Esteve registado como mediador de seguros ou de resseguros, membro do órgão de administração do mediador de seguros ou de resseguros responsáveis pela atividade de distribuição ou desempenhado funções como pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros ou de resseguros ao abrigo do direito da União Europeia aplicável em matéria de distribuição de seguros e de resseguros, no ano precedente ao presente pedido de inscrição no registo.</p> <p>- Caso esteja incluído nesta alínea, identificação do Estado membro da União Europeia em que esteve registado como mediador de seguros, resseguros ou seguros a título acessório.</p>
3.3.	<p>Experiência profissional (<i>obrigatório só para corretores de seguros e mediadores de resseguros</i>) como:</p> <p>a) Mediador de seguros ou de resseguros</p> <p>De     /     /     a     /     /     Período de tempo total</p> <p>b) Pessoa diretamente envolvida na atividade de distribuição de seguros ou de resseguros;</p> <p>De     /     /     a     /     /     Período de tempo total</p> <p>Entidades a quem prestou o serviço:</p> <p>c) Membro do órgão de administração de mediador de seguros ou de mediador de resseguros ou de empresa de seguros ou de resseguros responsável pela atividade de distribuição de seguros ou de resseguros.</p> <p>De     /     /     a     /     /     Período de tempo total</p> <p>Entidades a quem prestou o serviço:</p>

**NOTA:** Imprima o formulário depois de preenchido e assinado. Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, envie a informação em folha suplementar com referência expressa ao(s) campo(s) em causa.

#### 4. Idoneidade

**Indicações de preenchimento:**

Pontos 4.2. a 4.5. – Crimes. São considerados especialmente relevantes as seguintes categorias de crimes: crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de uma atividade financeira e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais. São considerados irrelevantes os processos relativos à condução de veículos.

No caso de responder afirmativamente a alguma das questões 4.2 a 4.28 indique, conforme aplicável:

Os factos que motivaram a instauração do processo;

O tipo de crime ou de ilícito;

A data da condenação;

A pena ou sanção aplicada;

O tribunal ou entidade que condenou ou sancionou;

O tribunal ou entidade em que corre o processo, a fase do processo ou o seu desfecho;

A denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência, de recuperação, ou de liquidação;

A natureza do domínio por si exercido ou da participação qualificada detida;

As funções exercidas;

A identificação da autoridade competente que realizou a anterior avaliação sobre a sua idoneidade (apresentando o documento comprovativo do resultado dessa avaliação);

O fundamento da recusa, revogação, cancelamento ou cessação do registo, autorização, admissão ou licença ou inibição para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional;

As razões que motivaram o despedimento, a cessação do vínculo, a destituição ou o processo disciplinar;

O fundamento da proibição de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções;

O fundamento da oposição à aquisição ou manutenção de participação; e

Se considerar relevante, o seu ponto de vista sobre os factos em causa.

Para efeitos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 14.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros deve ser prestada a seguinte informação:

4.1.	Encontra-se registado junto de autoridade de supervisão do setor financeiro e esse registo está sujeito a condições de idoneidade?	
	Não	Sim
	Se respondeu sim, indique o título a que está registado e a autoridade de supervisão e passe ao ponto 5.	

**NOTA:** Imprima o formulário depois de preenchido e assinado. Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, envie a informação em folha suplementar com referência expressa ao(s) campo(s) em causa.

4.2.	<p>Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, em ação cível ou processo-crime?</p> <p>Não          Sim</p>
4.3.	<p>Alguma vez uma empresa, foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, em ação cível ou processo-crime por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não          Sim</p>
4.4.	<p>Corre ou correu termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, ação cível ou processo-crime contra si?</p> <p>Não          Sim</p>
4.5.	<p>Corre ou correu termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, ação cível ou processo-crime contra alguma empresa por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não          Sim</p>
4.6.	<p>Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, em processo de contraordenação ou processo administrativo análogo por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira?</p> <p>Não          Sim</p>
4.7.	<p>Alguma vez uma empresa foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, em processo de contraordenação ou processo administrativo análogo por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não          Sim</p>
4.8.	<p>Corre ou correu termos, em Portugal ou no estrangeiro, processo de contraordenação ou processo administrativo análogo, por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira contra si?</p> <p>Não          Sim</p>

**NOTA:** Imprima o formulário depois de preenchido e assinado. Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, envie a informação em folha suplementar com referência expressa ao(s) campo(s) em causa.

4.9.	<p>Corre ou correu termos, em Portugal ou no estrangeiro, processo de contraordenação ou processo administrativo análogo contra uma empresa por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não          Sim</p>
4.10.	<p>Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade de distribuição de seguros ou de resseguros, a atividade seguradora ou resseguradora, bem como a atividade das entidades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito e das sociedades financeiras e das normas que regem o mercado de valores mobiliários?</p> <p>Não          Sim</p>
4.11.	<p>Alguma vez uma empresa foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade de distribuição de seguros ou de resseguros, a atividade seguradora ou resseguradora, bem como a atividade das entidades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito e das sociedades financeiras e das normas que regem o mercado de valores mobiliários, por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não          Sim</p>
4.12.	<p>Corre ou correu termos, contra si, em Portugal ou no estrangeiro, processo pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade de distribuição de seguros ou de resseguros, a atividade seguradora ou resseguradora, bem como a atividade das entidades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito e das sociedades financeiras e das normas que regem o mercado de valores mobiliários?</p> <p>Não          Sim</p>
4.13	<p>Corre ou correu termos, em Portugal ou no estrangeiro, processo pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade de distribuição de seguros ou de resseguros, a atividade seguradora ou resseguradora, bem como a atividade das entidades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito e das sociedades financeiras e das normas que regem o mercado de valores mobiliários, contra uma empresa por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?</p> <p>Não          Sim</p>
4.14	<p>Alguma vez foi declarado insolvente, em Portugal ou no estrangeiro?</p> <p>Não          Sim</p>

**NOTA:** Imprima o formulário depois de preenchido e assinado. Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, envie a informação em folha suplementar com referência expressa ao(s) campo(s) em causa.

4.15	<p>Alguma vez foi declarada a insolvência ou correu processo de recuperação, insolvência ou liquidação, em Portugal ou no estrangeiro, de uma empresa de que tenha sido administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, por si dominada ou em que tenha sido ou seja titular de uma participação qualificada?</p> <p>Não          Sim</p>
4.16	<p>Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra si?</p> <p>Não          Sim</p>
4.17	<p>Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de recuperação, insolvência ou liquidação em relação a empresa em que seja ou que tenha sido administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou em relação a empresa por si dominada ou anteriormente dominada, ou em que tenha sido ou seja titular de uma participação qualificada?</p> <p>Não          Sim</p>
4.18	<p>Alguma vez foi despedido, cessou o vínculo ou foi destituído de um cargo que exija uma especial relação de confiança?</p> <p>Não          Sim</p>
4.19	<p>Alguma vez foi sancionado por violação de regras disciplinares, deontológicas ou de conduta aplicáveis ao exercício da sua atividade profissional?</p> <p>Não          Sim</p>
4.20	<p>Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo do exercício de funções em instituição de crédito, sociedade financeira ou instituição financeira, empresa de seguros ou de resseguros, mediador de seguros, de resseguros ou de seguros a título acessório ou sociedade gestora de fundos de pensões?</p> <p>Não          Sim</p>
4.21	<p>Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente ou de membro do órgão de administração de uma instituição financeira?</p> <p>Não          Sim</p>

**NOTA:** Imprima o formulário depois de preenchido e assinado. Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, envie a informação em folha suplementar com referência expressa ao(s) campo(s) em causa.

4.22	<p>Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por outra autoridade competente, no âmbito de um setor não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade?</p> <p>Não            Sim</p>
4.23	<p>Alguma vez lhe foi recusado, revogado ou objeto de cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou inibido do exercício de um cargo por entidade pública?</p> <p>Não            Sim</p>
4.24	<p>Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes a que tomasse ou mantivesse uma participação em sociedade civil ou comercial?</p> <p>Não            Sim</p>
4.25	<p>Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi proibido de exercer funções de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas?</p> <p>Não            Sim</p>
4.26	<p>Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi incluído em menções de incumprimento na central de responsabilidade de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga?</p> <p>Não            Sim</p>
4.27	<p>Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi judicialmente destituído ou foi confirmada judicialmente a destituição por justa causa de membro do órgão de administração de qualquer sociedade comercial?</p> <p>Não            Sim</p>
4.28	<p>Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi condenado por danos causados a uma sociedade comercial, aos seus sócios, credores sociais ou a terceiros enquanto administrador, diretor ou gerente?</p> <p>Não            Sim</p>

**NOTA:** Imprima o formulário depois de preenchido e assinado. Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, envie a informação em folha suplementar com referência expressa ao(s) campo(s) em causa.

## 5. Incompatibilidades

5.1.	<p>Pertence aos órgãos sociais ou ao quadro de pessoal de uma empresa de seguros, de resseguros ou com estas mantém vínculo jurídico análogo a relação laboral?</p> <p>Não          Sim</p> <p>Se respondeu sim, indique:</p> <p>a) Se se trata de trabalhador em situação de pré-reforma;</p> <p>b) Se exerce a atividade de distribuição para a respetiva empresa de seguros ou grupo segurador no âmbito da categoria de agente de seguros, em regime de total exclusividade. Especifique a empresa de seguros ou grupo segurador.</p>
5.2.	<p>Pertence aos órgãos ou ao quadro de pessoal da ASF ou com esta mantém vínculo jurídico análogo a relação laboral?</p> <p>Não          Sim</p>
5.3.	<p>Exerce funções de gestão, regularização ou peritagem de sinistros ou é sócio ou membro do órgão de administração de sociedade que desempenhe estas funções?</p> <p>Não          Sim</p>
5.4.	<p>Exerce funções como atuário responsável de uma empresa de seguros ou de resseguros?</p> <p>Não          Sim</p>
5.5.	<p>Exerce funções como auditor de uma empresa de seguros ou de resseguros, de um mediador de seguros ou de resseguros ou de um mediador de seguros a título acessório?</p> <p>Não          Sim</p>

## 6. Organização e estrutura (preenchimento obrigatório para os mediadores de seguros e de resseguros e MSTAs)

6.1.	<p>Possui contabilidade organizada?</p> <p>Não          Sim</p> <p>Se respondeu sim, identifique o técnico oficial de contas e revisor oficial de contas, se aplicável</p>
6.2.	<p>Dispõe de meios informáticos que permitam a comunicação por via eletrónica?</p> <p>Não          Sim</p>
6.3.	<p>Dispõe de arquivo próprio em formato físico ou digital?</p> <p>Não          Sim</p>
6.4.	<p>Dispõe de poderes para movimentar fundos relativos ao contrato de seguro? (<i>obrigatório só para agentes de seguros e mediadores de seguros a título acessório</i>)</p> <p>Não          Sim</p>

**NOTA:** Imprima o formulário depois de preenchido e assinado. Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, envie a informação em folha suplementar com referência expressa ao(s) campo(s) em causa.

6.5.	Indique as instituições bancárias junto das quais dispõe de contas «clientes».
6.6.	Identificação do analista de risco ( <i>obrigatório para corretores e mediadores de resseguros que exerçam atividade nos ramos «Não Vida»</i> )
6.7.	Identificação dos nomes comerciais que usa (se aplicável).
6.8.	Identificação, conforme aplicável, do ponto de contacto para efeitos de centralização de receção e resposta a reclamações ou da função autónoma responsável pela gestão dos processos relativos às reclamações que atue como ponto centralizado de receção e resposta. nome completo morada profissional endereço de correio eletrónico telefone
6.9.	Considerando os seus rendimentos e situação patrimonial, tem dívidas vencidas cujo cumprimento não possa assegurar? Não          Sim

**7. Relações estreitas** - situação em que duas ou mais pessoas, singulares ou coletivas, se encontrem ligadas através de uma relação de controlo ou participação, ou uma situação em que duas ou mais pessoas, singulares ou coletivas, se encontrem ligadas de modo duradouro a uma mesma pessoa através de uma relação de controlo. (**Preencher apenas se for mediador de seguros ou de resseguros ou MST**)

7.1.	Detém relações estreitas com outras pessoas que impeçam o exercício das funções de supervisão da ASF? Não          Sim Se respondeu sim, especifique.
7.2.	Tem conhecimento de entraves ao exercício das funções de supervisão da ASF fundadas na existência ou na imposição de cumprimento de disposições legislativas, regulamentares ou administrativas de um país terceiro a que estejam sujeitas uma ou mais pessoas singulares ou coletivas com as quais o mediador de seguros, de resseguros ou de seguros a título acessório tenha relações estreitas? Não          Sim Se respondeu sim, especifique.

**NOTA:** Imprima o formulário depois de preenchido e assinado. Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, envie a informação em folha suplementar com referência expressa ao(s) campo(s) em causa.

O abaixo assinado declara sob compromisso de honra que as informações acima prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para o registo do mediador de seguros, de resseguros ou mediador de seguros a título acessório, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Mais declara que tem conhecimento de que qualquer declaração falsa ou inexata determina o cancelamento da inscrição na categoria de distribuidor a que respeita.

/ / (DD/MM/AAAA)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do titular)

## 8. Tratamento de dados pessoais

### INFORMAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

*(Titular de dados pessoais)*

#### **Responsável, fundamento e finalidade**

Os dados pessoais recolhidos através da presente norma regulamentar são tratados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 328 599 e com sede na Avenida da República, n.º 76, 1600-205, Lisboa, no respeito pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e demais legislação de proteção de dados aplicável, com base no exercício de funções de interesse público de que a ASF está investida, conforme estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

O referido tratamento de dados pessoais tem como finalidade o exercício das competências de supervisão que estão legalmente cometidas à ASF, conforme previsto nos artigos 69.º e 70.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros (RJDS), aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Os dados pessoais recolhidos através da presente norma regulamentar podem ainda ser tratados pela ASF para as seguintes finalidades posteriores:

- Gestão de reclamações apresentadas junto da ASF, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro;
- Aplicação de sanções, ao abrigo do disposto na primeira parte do artigo 10.º do RGPD e no n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro.

#### **Obrigatoriedade**

O fornecimento de dados pessoais à ASF pelos distribuidores de seguros e de resseguros para estas finalidades é obrigatório, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º e da alínea d) do artigo 69.º do RJDS

**NOTA:** Imprima o formulário depois de preenchido e assinado. Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, envie a informação em folha suplementar com referência expressa ao(s) campo(s) em causa.

### **Conservação**

Os dados pessoais recolhidos serão conservados durante todo o período de exercício de funções e após a sua cessação, pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade de distribuição de seguros ou de resseguros.

### **Destinatários**

Os dados pessoais recolhidos podem também ser partilhados nos termos do regime legal de sigilo profissional e troca de informações aplicável à ASF. O acesso aos dados pessoais pelas pessoas que exercem funções na ASF está limitado a certas categorias de profissionais para cuja atividade estes se revelam necessários.

### **Decisões individuais automatizadas**

O tratamento dos dados pessoais recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

### **Direitos**

O titular dos dados tem direito de solicitar o acesso aos respetivos dados pessoais, bem como de solicitar a sua retificação, a limitação do seu tratamento ou o seu apagamento.

Em relação aos direitos de limitação, oposição e apagamento, o seu exercício poderá sofrer, de acordo com medida legislativa estabelecida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do RGPD, limitações justificadas e proporcionais na ponderação com a prossecução do interesse público prosseguido pela ASF no caso concreto.

### **Contactos**

Estes direitos podem ser exercidos presencialmente ou por escrito junto do encarregado da proteção de dados da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (*E-mail: [RGPD@asf.com.pt](mailto:RGPD@asf.com.pt) Correio postal: Encarregado da Proteção de Dados da ASF Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa*).

### **Reclamação**

O titular dos dados tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo.

Tomei conhecimento

/ / (DD/MM/AAAA)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do titular)

**NOTA:** Imprima o formulário depois de preenchido e assinado. Caso algum campo seja insuficiente para a informação a preencher, envie a informação em folha suplementar com referência expressa ao(s) campo(s) em causa.